



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2214

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Atas de Sessões	6
Outros Atos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2214

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 3088, de 30 de junho de 2026

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre a revogação do inciso I do Art. 20 da Lei Complementar nº 2.299, de 12 de dezembro de 2012, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério público de Ribeirão Bonito, e dá outras providências.

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do caput do art. 20 da lei Complementar nº 2.299, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º O art. 20 da Lei Complementar nº 2.299, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 20 Fica permitida a acumulação de dois empregos docentes ou um emprego de suporte pedagógico com um emprego de docente, desde que respeitadas:

I - (revogado)

II - compatibilidade de horários;

III - a prévia publicação de ato decisório favorável.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 30 de junho de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Lei nº 3089, de 30 de junho de 2026

Autoria: Executivo Municipal

Institui a Política Municipal de Educação Integral, regulamenta a oferta da Educação em Tempo Integral na rede pública municipal de ensino de Ribeirão Bonito

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública municipal de

ensino, mediante ampliação dos tempos, espaços, oportunidades educativas e integração das dimensões cognitivas, físicas, emocionais, sociais, culturais, éticas e cidadãs.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Educação em Tempo Integral a organização curricular e pedagógica com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 3º A Educação Integral será compreendida como política educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes, superando a fragmentação entre turno e contra turno e promovendo a integração entre tempos, espaços, práticas pedagógicas, experiências educativas e convivência comunitária.

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral tem por finalidades:

I - ampliar oportunidades de aprendizagem;

II - promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

III - reduzir desigualdades educacionais e territoriais;

IV - fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;

V - melhorar os indicadores educacionais do município;

VI - promover a equidade, a inclusão e a justiça social;

VII - fortalecer a permanência e o sucesso escolar.

Parágrafo único. A implementação da Educação Integral ocorrerá mediante articulação intersetorial com políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e direitos humanos, podendo o Município firmar convênios, termos de cooperação e parcerias institucionais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral observará os seguintes princípios:

I - garantia do direito à educação e à aprendizagem;

II - desenvolvimento integral dos estudantes;

III - equidade educacional;

IV - inclusão social e educacional;

V - gestão democrática do ensino;

VI - valorização da diversidade humana, cultural, territorial, étnico-racial e das diferenças;

VII - acessibilidade e educação inclusiva;

VIII - articulação intersetorial entre políticas públicas;

IX - respeito às especificidades dos estudantes público da educação especial;

X - promoção da participação da comunidade escolar;

XI - reconhecimento do território como espaço educativo.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral no Município:

I - ampliação progressiva da jornada escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2214

Página 3 de 17

II - integração curricular entre conhecimentos acadêmicos e experiências formativas;

III - promoção do protagonismo estudantil;

IV - utilização de diferentes espaços educativos;

V - articulação com políticas públicas de cultura, esporte, saúde, assistência social e meio ambiente;

VI - reconhecimento do território como espaço educativo;

VII - integração entre escola, comunidade e equipamentos públicos;

VIII - garantia da educação inclusiva em todos os espaços, tempos e práticas pedagógicas;

IX - fortalecimento das estratégias de permanência escolar;

X - promoção de práticas pedagógicas contextualizadas às realidades locais.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 7º A organização curricular das escolas em tempo integral deverá:

I - integrar a Base Nacional Comum Curricular à parte diversificada do currículo;

II - articular saberes acadêmicos com práticas sociais, culturais e comunitárias;

III - promover itinerários e experiências formativas integradas;

IV - assegurar o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais e cidadãs;

V - contemplar o projeto de vida dos estudantes como eixo estruturante;

VI - integrar tempos, espaços, linguagens e práticas educativas;

VII - respeitar as especificidades territoriais e socioculturais da comunidade escolar.

VIII - **assegurar a acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, considerando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos e recursos de tecnologia assistiva, superando a visão do contraturno como mero reforço escolar ou ocupação do tempo.**

Art. 8º As atividades complementares poderão abranger:

I - práticas esportivas;

II - atividades artísticas e culturais;

III - educação ambiental;

IV - iniciação científica;

V - educação digital e tecnológica;

VI - projetos de vida e cidadania;

VII - educação patrimonial;

VIII - práticas de leitura e produção textual;

IX - ações de empreendedorismo, inovação e protagonismo juvenil;

X - atividades de convivência, acolhimento e participação comunitária.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada e sustentável, observadas as condições pedagógicas, administrativas, financeiras e estruturais do Município.

Art. 10 A expansão da Educação Integral em Tempo Integral priorizará:

I - escolas situadas em territórios de maior vulnerabilidade social;

II - estudantes em situação de risco social ou defasagem educacional;

III - unidades com menores indicadores educacionais;

IV - estratégias de redução das desigualdades educacionais;

V - garantia de acesso, permanência e aprendizagem.

Parágrafo único. A expansão observará o princípio da equidade, devendo o poder público adotar medidas específicas para assegurar o acesso e a permanência de estudantes pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, priorizando escolas localizadas em territórios de maior vulnerabilidade social e com menores indicadores educacionais.

Art. 11 O Município adotará estratégias de acesso, permanência e sucesso escolar dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral, considerando:

I - prevenção da evasão e abandono escolar;

II - busca ativa escolar;

III - acompanhamento das vulnerabilidades sociais;

IV - fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade;

V - acompanhamento da frequência e desenvolvimento dos estudantes;

VI - *implementação de estratégias de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão, em articulação com os serviços de Saúde e Assistência Social, respeitadas as especificidades do território e das diferentes populações.*

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 12 A Educação Integral será desenvolvida por:

I - professores da rede municipal de ensino;

II - profissionais da educação;

III - monitores, educadores sociais e profissionais de apoio;

IV - equipes multidisciplinares, quando necessário.

Art. 13 O Departamento Municipal de Educação promoverá formação continuada específica para os profissionais que atuarem na Educação Integral em Tempo Integral, contemplando:

I - currículo integrado;

II - desenvolvimento integral;

III - educação inclusiva;

IV - práticas interdisciplinares;

V - gestão democrática;

VI - metodologias ativas;

VII - articulação intersetorial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2214

Página 4 de 17

VIII - educação para as relações étnico-raciais e direitos humanos;

IX - educação para as relações étnico-raciais e enfrentamento ao racismo, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA INFRAESTRUTURA E DOS TEMPOS EDUCATIVOS

Art. 14 As unidades escolares deverão garantir:

I - espaços adequados para atividades pedagógicas, culturais e esportivas;

II - alimentação escolar compatível com a jornada ampliada;

III - ambientes de convivência, acolhimento e descanso;

IV - acesso a tecnologias educacionais;

V - condições de acessibilidade;

VI - segurança e adequação sanitária;

VII - mobiliário e equipamentos adequados às atividades pedagógicas.

Parágrafo único. A alimentação escolar será organizada de forma compatível com a jornada ampliada, observando referenciais nutricionais, hábitos alimentares saudáveis e intencionalidade pedagógica.

Art. 15 Os tempos destinados à alimentação, acolhimento, convivência, descanso, higiene, transição entre atividades e socialização integrarão a organização pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral, observada a intencionalidade educativa e o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 16 A Política Municipal de Educação Integral será financiada com recursos provenientes:

I - do orçamento municipal;

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

III - de programas e transferências do Ministério da Educação;

IV - de convênios e parcerias institucionais;

V - de outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 17 Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral, com a finalidade de coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da política, com participação do Departamento Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e de representantes da comunidade escolar.

Art. 18 A implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral assegurarão a participação da comunidade escolar, dos profissionais da educação, estudantes, famílias e conselhos vinculados à educação.

Art. 19 A política observará:

I - metas de expansão de matrículas em tempo integral;

II - melhoria dos indicadores de aprendizagem;

III - permanência dos estudantes;

IV - desenvolvimento integral;

V - inclusão e equidade educacional;

VI - melhoria das condições de infraestrutura escolar.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação da política considerarão indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, inclusão, participação da comunidade escolar e condições estruturais das unidades educacionais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto.

Art. 21 O Departamento Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 22 A Rede Municipal de Ensino promoverá a revisão e atualização de suas normas relativas à Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 23 A implantação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral observarão planejamento plurianual.

Parágrafo único. A expansão da política observará estudos de viabilidade pedagógica, financeira, estrutural e de recursos humanos, garantindo sustentabilidade administrativa e qualidade da oferta educacional.

Art. 24 As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. A implantação da ampliação da jornada ocorrerá de forma progressiva, mediante planejamento plurianual, garantindo a sustentabilidade administrativa e pedagógica da política.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo suas disposições serem implementadas e os Projetos Político-Pedagógicos ajustados **até 1º de julho de 2026**, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 30 de junho de 2026

Paulo Antonio Gobato Veiga

Prefeito Municipal

Lei nº 3090, de 30 de junho de 2026

Autoria: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.053/2025 (LOA 2026) c/c a Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao custeio de serviços de atenção primária à saúde, oriundo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2214

Página 5 de 17

emenda parlamentar individual, e revoga a Lei Municipal nº 3.078, de 08 de junho de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha orçamentária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, para dotá-lo no exercício de 2026 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.03	***	3.3.50.39.06	05	10.301.0010.2038.0000	Incremento ao custeio de serviços da Atenção primárias à saúde	R\$ 100.000,00
Total R\$ 100.000,00						

(***) *ficha a ser criada*

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial autorizado no art. 1º far-se-á mediante excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de repasse fundo a fundo efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde — FNS (CNPJ 00.530.493/0001-71) ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito, na Conta Corrente nº 28.869-1, Agência 154-6, Banco do Brasil, datado de 12 de maio de 2026, referente à Emenda Parlamentar Individual nº 39380004 — Deputado Federal Cezinha de Madureira — Proposta de Incremento PAP nº 36000755788202600, nos termos da Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Os recursos autorizados nesta Lei serão aplicados exclusivamente em ações e serviços de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS), vedada sua utilização em despesas de investimento ou pagamento de pessoal, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 10.297/2026, no art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal do exercício de 2026 e no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei são de natureza de custeio e não importam em aumento permanente de despesa obrigatória de caráter continuado, não afetando os limites e metas fiscais estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme declaração de impacto financeiro prevista em seu art. 17.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou instrumento equivalente de parceria complementar ao Sistema Único de Saúde — SUS com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade de forma complementar ao SUS, com aporte de recursos oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº

39380004 do Deputado Federal Cezinha de Madureira, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º A celebração do instrumento somente poderá ocorrer após a comprovação da insuficiência da capacidade instalada da rede própria e contratada de saúde do Município, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, e mediante apresentação de Plano Operativo que discrimine as metas quantitativas e qualitativas dos serviços a serem prestados.

§ 2º O instrumento de que trata este artigo não se sujeita ao regime da Lei Federal nº 13.019/2014, por tratar-se de participação complementar ao SUS com fundamento em legislação específica (art. 199, § 1º, CF, e arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990).

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.078, de 08 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial, edição 2200, de 11 de junho de 2026 a qual autorizou a abertura de crédito adicional especial com classificação funcional programática registrada de forma incorreta no código do programa de governo, sendo o crédito ora reaberto, com idêntico valor, fonte de recurso e finalidade, destinado a substituí-la integralmente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 30 de junho de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 5988, de 26 de junho de 2026

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Afastar a Sra. Adriana Schiavon Fabri Rohrer Zeraik, RG nº 21.385.128-3, CPF nº 256.121.468-09, a pedido da mesma e nos termos do artigo 52 da Lei Municipal nº 2305/12, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, com prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo de Farmacêutico.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 26 de junho de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2214

Página 6 de 17

Licitações e Contratos

Atas de Sessões



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ATA DE ANÁLISE DE AMOSTRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Processo Administrativo nº: 1149/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Aos 29 dias do mês de junho de 2026, às 08h, nas dependências da Diretoria Municipal de Educação, a NUTRICIONISTA verificou as amostras com a finalidade de realizar a análise técnica das dos produtos alimentícios apresentados pelas empresas participantes do certame, conforme previsto no edital e em atendimento ao art. 40, Inciso e art. 17, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

1. Empresas que apresentaram amostras:

Nº Itens	Razão Social	CNPJ	Produto(s) Apresentado(s)	Data de Entrega
30	E.R. PEREZ EIRELI	74.687.799/0001-72	Arroz tipo 1: marca Vitabon	22/06/2026
70	E.R. PEREZ EIRELI	74.687.799/0001-72	Café torrado: marca Boiadero	22/06/2026
77	E.R. PEREZ EIRELI	74.687.799/0001-72	Extrato de tomate: marca Olé	22/06/2026
86	E.R. PEREZ EIRELI	74.687.799/0001-72	Suco em pó: marca Wind	22/06/2026

Nº Itens	Razão Social	CNPJ	Produto(s) Apresentado(s)	Data de Entrega
04	OPINI & OPINI LTDA	03.436.893/0001-00	Requeijão 380g: marca Galbini	22/06/2026
10	OPINI & OPINI LTDA	03.436.893/0001-00	Salsicha: marca Pract Foods	22/06/2026
18	OPINI & OPINI LTDA	03.436.893/0001-00	Margarina: Marca Doriana	22/06/2026
34	OPINI & OPINI LTDA	03.436.893/0001-00	Feijão preto: marca Irano	22/06/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2214

Página 7 de 17



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Nº Itens	Razão Social	CNPJ	Produto(s) Apresentado(s)	Data de Entrega
43	OPINI & OPINI LTDA	03.436.893/0001-00	Leite UHT integral: Marca Triangulo	22/06/2026
51	OPINI & OPINI LTDA	03.436.893/0001-00	Margarina: Marca Doriana	22/06/2026
55	OPINI & OPINI LTDA	03.436.893/0001-00	Iogurte bandeja 480g: Marca Frutop	22/06/2026
74	OPINI & OPINI LTDA	03.436.893/0001-00	Achocolatado em pó: marca Toddy	22/06/2026
76	OPINI & OPINI LTDA	03.436.893/0001-00	Queijo ralado 40g: marca Irano	22/06/2026

Nº Itens	Razão Social	CNPJ	Produto(s) Apresentado(s)	Data de Entrega
08	CAMPOS OLIVEIRA &GHIRALDI LTDA ME	05.424.954/0001-45	Filé de frango: marca Canção	19/06/2026
33	CAMPOS OLIVEIRA &GHIRALDI LTDA ME	05.424.954/0001-45	Linguiça calabresa: marca Frisपुरi	19/06/2026
35	CAMPOS OLIVEIRA &GHIRALDI LTDA ME	05.424.954/0001-45	Filé de polaca: marca Boa Pesca	19/06/2026
36	CAMPOS OLIVEIRA &GHIRALDI LTDA ME	05.424.954/0001-45	Pernil em cubo: Marca Top carnes	19/06/2026
41	CAMPOS OLIVEIRA &GHIRALDI LTDA ME	05.424.954/0001-45	Coxão mole Moido: marca Top Carnes	19/06/2026
42	CAMPOS OLIVEIRA &GHIRALDI LTDA ME	05.424.954/0001-45	Coxão mole cubo: Marca Top Carnes	19/06/2026
59	CAMPOS OLIVEIRA &GHIRALDI LTDA ME	05.424.954/0001-45	Coxinha da asa: Marca Canção	19/06/2026

Nº Itens	Razão Social	CNPJ	Produto(s) Apresentado(s)	Data de Entrega
37	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	08.528.442/0001-17	Bolacha doce tipo rosquinha chocolate: marca Galo	22/06/2026
48	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	08.528.442/0001-17	Bolacha doce tipo rosquinha sabor leite: marca Galo	22/06/2026
73	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	08.528.442/0001-17	Suco concentrado de caju: marca Serigy	22/06/2026
81	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	08.528.442/0001-17	Feijão carioca: marca Granolar	22/06/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2214

Página 8 de 17



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Nº Itens	Razão Social	CNPJ	Produto(s) Apresentado(s)	Data de Entrega
83	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	08.528.442/0001-17	Macarrão parafuso: marca Q'Delicia	22/06/2026
79	CCF NUTRI LTDA -ME	22.516.278/0001-59	Suco de uva concentrado: marca Life	22/06/2026

2. Critérios de Avaliação:

As amostras foram avaliadas com base nos seguintes critérios, definidos no Termo de Referência e pelas normas conforme aplicável:

14. AMOSTRAS

14.1. As amostras solicitadas deverão ser enviadas após a sessão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, na Secretaria de Educação, sito à Avenida Afonso Celestino, nº 44, centro, na cidade de Ribeirão Bonito, estado de São Paulo, CEP 13580-000.

14.2. Para a aprovação dos itens serão levadas em consideração os seguintes critérios:

- **Aspecto Visual:** Inspeção da cor, forma, textura e presença de impurezas visíveis.
- **Aroma:** Avaliação do cheiro para identificar alterações ou contaminações.
- **Sabor:** Teste do gosto (amargo, doce, ácido, salgado) e detecção de sabores anômalos ou desagradáveis.
- **Textura:** Avaliação da crocância, maciez, viscosidade, entre outras propriedades táteis.
- **Verificação de Informações no Rótulo:** Confirmação de que o produto está rotulado corretamente conforme as normas de rotulagem (ingredientes, data de validade, informações nutricionais, etc.).
- **Certificação de Qualidade:** Checagem se o produto possui certificações como orgânico, livre de gluten, halal, kosher, entre outras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2214

Página 9 de 17



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

14.3. Os produtos que não atenderem aos quesitos acima estabelecidos **serão reprovados** e consequentemente desclassificado a licitante.

14.4. O julgamento das amostras será realizado pela Nutricionista desta Municipalidade, em conjunto com a Comissão de análise, cuja rejeição será registrada em termo devidamente justificado as razões pela não aceitabilidade.

3. Resultado da Análise:

Nº Itens	Razão Social	CNPJ	Produto(s) Apresentado(s)	Data de Entrega	Resultado
30	E.R. PEREZ EIRELI	74.687.799/0001-72	Arroz tipo 1: marca Vitabon	22/06/2026	Reprovado
70	E.R. PEREZ EIRELI	74.687.799/0001-72	Café torrado: marca Boiadero	22/06/2026	Reprovado
77	E.R. PEREZ EIRELI	74.687.799/0001-72	Extrato de tomate: marca Olé	22/06/2026	Aprovado
86	E.R. PEREZ EIRELI	74.687.799/0001-72	Suco em pó: marca Wind	22/06/2026	Aprovado

Nº Itens	Razão Social	CNPJ	Produto(s) Apresentado(s)	Data de Entrega	Resultado
04	OPINI & OPINI LTDA	03.436.893/0001-00	Requeijão 380g: marca Galbini	22/06/2026	Aprovado
10	OPINI & OPINI LTDA	03.436.893/0001-00	Salsicha: marca Pract Foods	22/06/2026	Reprovada
18	OPINI & OPINI LTDA	03.436.893/0001-00	Margarina: Marca Doriania	22/06/2026	Aprovado
34	OPINI & OPINI LTDA	03.436.893/0001-00	Feijão preto: marca Irano	22/06/2026	Aprovado
43	OPINI & OPINI LTDA	03.436.893/0001-00	Leite UHT integral: Marca Triangulo	22/06/2026	Aprovado
51	OPINI & OPINI LTDA	03.436.893/0001-00	Margarina: Marca Doriania	22/06/2026	Aprovado
55	OPINI & OPINI LTDA	03.436.893/0001-00	Iogurte bandeja 480g: Marca Frutop	22/06/2026	Aprovado
74	OPINI & OPINI LTDA	03.436.893/0001-00	Achocolatado em pó: marca Toddy	22/06/2026	Aprovado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2214

Página 10 de 17



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Nº Itens	Razão Social	CNPJ	Produto(s) Apresentado(s)	Data de Entrega	Resultado
76	OPINI & OPINI LTDA	03.436.893/0001-00	Queijo ralado 40g: marca Irano	22/06/2026	Aprovado

Nº Itens	Razão Social	CNPJ	Produto(s) Apresentado(s)	Data de Entrega	Resultado
08	CAMPOS OLIVEIRA &GHIRALDI LTDA ME	05.424.954/0001-45	Filé de frango: marca Canção	19/06/2026	Reprovado
33	CAMPOS OLIVEIRA &GHIRALDI LTDA ME	05.424.954/0001-45	Linguiça calabresa: marca Frispuri	19/06/2026	Reprovado
35	CAMPOS OLIVEIRA &GHIRALDI LTDA ME	05.424.954/0001-45	Filé de polaca: marca Boa Pesca	19/06/2026	Aprovado
36	CAMPOS OLIVEIRA &GHIRALDI LTDA ME	05.424.954/0001-45	Pernil em cubo: Marca Top carnes	19/06/2026	Aprovado
41	CAMPOS OLIVEIRA &GHIRALDI LTDA ME	05.424.954/0001-45	Coxão mole Moido: marca Top Carnes	19/06/2026	Aprovado
42	CAMPOS OLIVEIRA &GHIRALDI LTDA ME	05.424.954/0001-45	Coxão mole cubo: Marca Top Carnes	19/06/2026	Aprovado
59	CAMPOS OLIVEIRA &GHIRALDI LTDA ME	05.424.954/0001-45	Coxinha da asa: Marca Canção	19/06/2026	Aprovado

Nº Itens	Razão Social	CNPJ	Produto(s) Apresentado(s)	Data de Entrega	Resultado
37	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	08.528.442/0001-17	Bolacha doce tipo rosquinha chocolate: marca Galo	22/06/2026	Aprovado
48	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	08.528.442/0001-17	Bolacha doce tipo rosquinha sabor leite: marca Galo	22/06/2026	Aprovado
73	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	08.528.442/0001-17	Suco concentrado de caju: marca Serigy	22/06/2026	Aprovado
81	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	08.528.442/0001-17	Feijão carioca: marca Granolar	22/06/2026	Aprovado
83	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	08.528.442/0001-17	Macarrão parafuso: marca Q'Delicia	22/06/2026	Aprovado

Nº Itens	Razão Social	CNPJ	Produto(s) Apresentado(s)	Data de Entrega	Resultado
79	CCF NUTRI LTDA -ME	22.516.278/0001-59	Suco de uva concentrado: marca	22/06/2026	Reprovado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2214

Página 11 de 17



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Nº Itens	Razão Social	CNPJ	Produto(s) Apresentado(s)	Data de Entrega	Resultado
			Life		

4. Conclusão:

Conforme avaliação técnica realizada:

- A(s) amostra(s) dos ITENS 77 e 86 da empresa E.R.Perez Eireli **atenderam** às exigências do edital e foram consideradas **aprovadas para fins de habilitação técnica.**, e as amostras dos itens 30 e 70 não atendem aos critérios de qualidade. Item 30, arroz tipo 1 apresenta baixo rendimento, grãos irregulares e grande quantidade de grãos engessados, que deixam a qualidade do arroz pronto insatisfatória. O item 70, pó para café, não apresenta, cor, odor e sabor de café.
- A(s) amostra(s) dos ITEM 4,18,34,43,51,55,74 e 76 da empresa Opini & Opini LTDA **atendeu** às exigências do edital e foi considerada **aprovada para fins de habilitação técnica.** A amostra 10, salsicha, tipo Hot Dog, apresentou grande quantidade de amido, não atendendo a exigência do edital.
- Os itens 35,36,41,42,59 da empresa Campos Oliveira & Ghiraldi Ltda Me, atenderam as exigências do edital e foram **aprovados** na habilitação técnica, porém os itens 08 e 33 foram reprovados. O item 8, filé de frango, não apresentou a amostra em congelamento tipo IQF (individual Quick Frozen) e o item 33, linguiça calabresa, não corresponde ao produto licitado, não tem sabor, característica da calabresa e na cocção despedaça, fica partida sem condições de apresentação.
- Os itens 37,48,73,81,83, da empresa Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda, foram **aprovados** e atenderam a exigências do edital.
- O item 79, suco de uva concentrado, da empresa CCF Nutri Ltda –ME, foi **reprovado** na habilitação técnica, por sua formula não ser concentrada não correspondente ao edital.

5. Encaminhamentos:

Esta Ata será anexada ao processo licitatório para integrar a fase de julgamento das propostas. Conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Nada mais havendo, lavrou-se a ata.

Ribeirão Bonito, 29 de junho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2214

Página 12 de 17



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



Documento assinado digitalmente

MARCELLE ELIAS
Data: 30/06/2026 11:45:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcelle Elias
Nutricionista – Responsável Técnica

MARIA TEREZINHA SARTORELLI
Assinado de forma digital por
MARIA TEREZINHA SARTORELLI
MANIERI:09476905816
Dados: 2026.06.30 12:52:47
-03'00"

Maria Teresinha S. Manieri
Comissão de Análise



Documento assinado digitalmente

ANA LUCIA FERNANDES PINHEIRO
Data: 30/06/2026 12:48:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ana Lucia Fernandes Pinheiro
Comissão de Análise

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO GALHARDO (CPF ***321648**) em 01/07/2026 às 07:43:57 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/5ec4-7452-9b4a-4052-9e>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2214

Página 13 de 17

Outros Atos

Lista de Espera em 30/06/2026 (Berçário EMEIs) Bairro - Centro

Nome da mãe	Nº do protocolo
01. Isabelle Manieri	041/2026
02. Jessica Amanda Israel	044/2026
03. Caroline Gabriela Vieira Cruz	045/2026
04. Amanda Pessa Ortega	046/2026
05. Lais Rodrigues de Andrade Mussati	048/2026
06. Vitoria Cianflone de Campos	050/2026
07. Camila Sabrina Santos de Jesus	054/2026
08. Ana Paula dos Santos	058/2026

OBS: Município ainda tem 04 (cinco) vagas no Conj Hab Pref. Victor A Torrezan.

01 (uma) no Distrito de Guarapiranga.

Lais Rodrigues de Andrade Mussati (Esta sendo atendido na EMEI Marisa G.

Chambrone até surgir a vaga na EMEI Lucia J. Lucato).

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2214

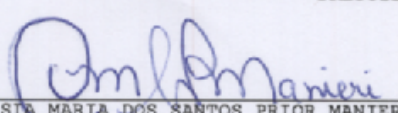
Página 14 de 17

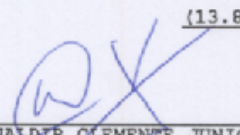
Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
C.N.P.J.: 45.750.965/0001-30

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 26/06/2026
Hora: 14:50

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2025

RECEITA BRUTA			
204 4.1.2.01	ATENDIMENTO A CRIAN	530.555,14	
210 4.1.3.01	ATENDIMENTO A CRIAN	236.134,95	<u>766.690,09</u>
DEDUÇÕES DA RECEITA E			
190 3.9.2.02	MATERIAL DE USO E C	(3.812,27)	
192 3.9.2.04	SERVIÇOS	(407.169,46)	<u>(410.981,73)</u>
RECEITA LÍQUIDA			<u>355.708,36</u>
LUCRO BRUTO			<u>355.708,36</u>
DESPESAS OPERACIONAIS			<u>(369.572,72)</u>
DESPESAS ADMINISTRATI			
331 3.2.2.01.000001	SALÁRIOS E ORDENADO	(2.310,44)	
356 3.2.2.04.000003	TELEFONE	(1.764,63)	
493 3.2.2.04.000014	CAMALEAONET - INTER	(1.170,00)	
535 3.2.2.05.000011	TARIFA BANCÁRIA	(1.757,14)	
183 3.8.2.01	IMPOSTOS TAXAS E CO	(37.960,80)	
189 3.9.2.01	PESSOAL ENCARGOS E	(324.609,71)	<u>(369.572,72)</u>
RESULTADO OPERACIONAL			<u>(13.864,36)</u>
RESULTADO ANTES DO IR			<u>(13.864,36)</u>
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO			<u>(13.864,36)</u>


CASSIA MARIA DOS SANTOS PRIOR MANIERI
CPF: 141.818.338-52


CARLOS WALDIR CLEMENTE JUNIOR
Reg. no CRC - SP sob o No. SP33130608
CPF: 385.660.598-32

Sistema licenciado para C.W. CLEMENTE JUNIOR & SIGOLO CONTABILIDADE LTDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2214

Página 15 de 17

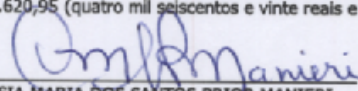
Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
C.N.P.J.: 45.750.965/0001-30
Balanço encerrado em: 31/12/2025

Folha: 0001

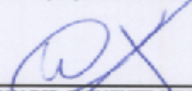
BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	4.620,95D
2	1.1	CIRCULANTE	4.620,95D
3	1.1.1	DISPONIBILIDADES	4.620,95D
10011	1.1.1.03.000002	BANCO DO BRASIL	4.620,95D
46	2	PASSIVO + PATRIMÔNIO SOCIAL	4.620,95C
96	2.3	PATRIMÔNIO SOCIAL	4.620,95C
524	2.3.2	RESERVAS	0,00
101	2.3.2	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	4.620,95C
103	2.3.2.02	DÉFICIT ACUMULADO	90.762,65D
522	2.3.3.01.000004	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	95.383,60C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2025 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 4.620,95 (quatro mil seiscentos e vinte reais e noventa e cinco centavos)


CASSIA MARIA DOS SANTOS PRIOR MANIERI

CPF: 141.818.338-52


CARLOS WALDIR CLEMENTE JÚNIOR
Reg. no CRC - SP sob o No. SP33130608
CPF: 385.660.598-32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2214

Página 16 de 17



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2026/072619

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	
NOME CIVIL	CARLOS WALDIR CLEMENTE JUNIOR
REGISTRO	1SP331306/O-8
CATEGORIA	CONTADOR
CPF	385.660.598-32

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 19/06/2026 às 14:37:14

Válido até: 17/09/2026

Código de Controle: 4886.3587.7124.6884

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2214

Página 17 de 17



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito-SP

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "JOANA BIVANCO MACHADO"

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós membros do Conselho Fiscal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito abaixo firmados, com sede nessa cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições estatutárias, examinaram cuidadosamente as Demonstrações Financeiras e o Respectivo Balanço Patrimonial, do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, declaramos encontrar tudo na mais perfeita ordem. Sendo assim, somos de opinião de referidas Demonstrações devem merecer irrestrita aprovação dos senhores sócios.

E por ser expressão da verdade.

Ribeirão Bonito, 22 de junho de 2026.

Fabio Leandro Merlotti
CPF/MF 315.739.528-93

Daniela Blotta Furlan
CPF/MF 108.964.678-05

Cleusa Coelho Cunha
CPF/MF 247.361.798-80

Email: apaerb@gmail.com

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO: ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDUCAÇÃO - SAÚDE
Rua: Professor Alfredo Noronha Jorge, 322, Centro, Ribeirão Bonito - SP, CEP: 13580-000
CNPJ: 45750965/0001-30 - Insc. Est. Isenta. Tel.: (16) 3344-1592



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5ec4-7452-9b4a-4052-9e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito (SP), Edição nº 2214, ano XI, veiculado em 01 de julho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO GALHARDO (CPF ***321648**) em 01/07/2026 às 07:43:57 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5ec4-7452-9b4a-4052-9e>